

EDITAL DE DESCONTOS PARA TRANSFERÊNCIA EXTERNA E PORTADORES DE DIPLOMA – 2019.1**Edital da SFOC nº 05, de 07 de dezembro de 2018.**

A Superintendente de Finanças, Orçamento e Controle da Fundação Educacional Severino Sombra (FUSVE), no uso de suas atribuições, publica o presente edital com as normas e respectivos descontos para transferência externa e portadores de diploma no período letivo 2019.1, para a Faculdade de Miguel Pereira (FAMIPE).

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Art. 1º. O presente Edital visa publicar as normas e os respectivos descontos ofertados para alunos transferidos de outras Instituições de Ensino e portadores de diploma de quaisquer Instituições de Ensino devidamente reconhecidas pelo MEC no período letivo 2019.1.

Parágrafo único: **As normas e os descontos elencados neste Edital são válidos para todos os cursos de graduação da FAMIPE.**

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS DAS PRESTAÇÕES MENSAS – 2019.1

Art. 2º. Fica terminantemente expresso que não é permitido o acúmulo de quaisquer descontos/bolsas, benefícios ou financiamentos entre si.

Art. 3º. Todo e qualquer desconto só terá validade para pagamento até seu vencimento que ocorrerá todo dia 03 de cada mês, respeitando-se desde já sábados, domingos e feriados, hipóteses nas quais, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 1º. Após o vencimento integral, ou seja, a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior ao dia 03 de cada mês, os descontos perderão sua validade e será cobrado o valor integral da prestação mensal com cobrança de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º. É importante aclarar que os descontos mencionados neste Edital não incidem na primeira prestação mensal, isto é, a que se refere ao mês de JANEIRO DE 2019 e que deverá ser paga na integralidade no ato da matrícula.

Art. 4º. Na hipótese de o interessado já ter efetuado o pagamento da prestação de janeiro e/ou fevereiro/2019 na Instituição de origem, esclarece-se que PODERÃO ser anistiada(s) do pagamento

das prestações em referência para ingresso na Faculdade de Miguel Pereira, desde que efetivamente comprovada a quitação através da apresentação do(s) comprovante(s) ORIGINAL(is) de pagamento. A análise será realizada pela Gerência Financeira da FUSVE.

Art. 5º. Os descontos ora ofertados aos candidatos oriundos de outras IES (transferência externa) /portadores de diploma serão válidos até o FINAL DO CURSO, desde que:

- a) Aluno prossiga com seus estudos de forma ininterrupta, isto é, sem efetuar o trancamento/cancelamento de matrícula ao longo de sua vida acadêmica;
- b) NÃO opte por quaisquer financiamentos de seus estudos junto à Instituição ou outro que, porventura, venha a existir. Neste caso, o aluno deverá optar entre o financiamento ou o desconto.
- c) Atinjam semestralmente 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento acadêmico mínimo;
- d) Se comprometam a apresentar documentos diversos que venham a ser solicitado pela Instituição;
- e) Não cometam nenhuma infração disciplinar, de acordo com o Regimento Interno;
- e) Outros critérios definidos no Termo de Assinatura de Compromisso de Beneficiário de Desconto, no momento da matrícula.

Art. 6º. Em consonância ao que dispõe o artigo anterior, o aluno que porventura venha a ser desligado da instituição também perderá o direito ao benefício do desconto.

Art. 7º. É imprescindível a entrega de cópia AUTENTICADA do diploma de ensino superior para todos os candidatos portadores de diploma, no momento da avaliação de documentos junto ao Setor de Processo Seletivo.

Art. 8º. A matrícula por transferência externa, bem como o direito ao benefício do desconto neste Edital, só é válida para os candidatos que estejam efetivamente matriculados no curso de origem em outra IES e que solicitem transferência para o mesmo curso ofertado pela Faculdade de Miguel Pereira.

Art. 9º. Posteriormente, caso o aluno venha a solicitar mudança de curso deverá estar ciente de que o desconto de transferência de que trata este Edital poderá ser extinto. Neste sentido, o aluno estará sujeito a uma nova análise a ser protocolada na Comissão de Bolsas.

CLÁUSULA 3ª – DA NÃO CUMULATIVIDADE DO DESCONTO E FINANCIAMENTOS

Art. 10. Conforme Ato Normativo Interno da Instituição, os descontos, bolsas, benefícios, financiamentos ou parcelamentos não poderão ser cumulativos entre si, em nenhuma hipótese. Neste sentido, caso o candidato ingressante tenha interesse em financiar seus estudos através de quaisquer programas seja privado ou público, os mesmos deverão optar entre o benefício do desconto ou o

benefício do financiamento. Assim, caso o aluno decida financiar seus estudos, deve estar ciente de que não será possível acumular o benefício do desconto ofertado pela Instituição, devendo o financiamento ser realizado em sua integralidade (100%) ou em percentual a ser definido pelo agente financeiro do programa. Nesta última hipótese, o valor remanescente deverá ser pago via boleto sem a incidência de quaisquer bolsas/descontos.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO DESCONTO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 11. Aos candidatos que estejam cursando graduações em outras IES, reconhecidas no Brasil e que pretendam transferir sua matrícula **será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento)**, incidindo sobre a semestralidade vigente do respectivo período no qual o aluno irá ingressar, nos seguintes cursos:

- a) Gestão Pública;
- b) Direito.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO DESCONTO DE PORTADORES DE DIPLOMA

Art. 12. Os candidatos portadores de diploma estão dispensados da participação em processo seletivo para preenchimento de vagas.

§ 1º. Fica determinado que os **candidatos portadores de diploma que não tiverem realizado processo seletivo**, só poderão efetuar matrícula no caso de **existência de vagas ociosas**. Desta forma, os interessados deverão buscar informações junto ao Setor de Processo Seletivo, a partir do dia 10/12/2018, a respeito das vagas disponíveis em cada curso. A estes candidatos, especificamente, fica estabelecido, conforme calendário acadêmico, **o prazo final até 04/03/2019 para efetivação da matrícula**.

§ 2º. **Aos candidatos portadores de diploma que participem do processo seletivo e sejam aprovados e classificados não se aplica o cronograma previsto no parágrafo anterior deste artigo**. Para efetuar sua matrícula, o candidato deverá seguir o trâmite normal.

Art. 13. Independentemente da participação ou não do processo seletivo, aos portadores de diploma de ensino superior conferido pela própria Instituição, **será concedido o benefício de 30% (trinta por cento)**, incidente sobre a semestralidade vigente (dividida em 06 prestações mensais iguais) do respectivo período no qual o aluno irá ingressar desde que, no momento da matrícula, apresentem

diploma de graduação ou documento equivalente comprobatório que ateste a colação de grau em Instituição reconhecida pelo MEC, **além da estrita observância à Cláusula 2ª e Cláusula 3ª deste Edital.**

Superintendência de Finanças, Orçamento e Controle
Fundação Educacional Severino Sombra (FUSVE)